

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 656/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 9ª E 13ª DEFENSORIAS CRIMINAIS DE NATAL/RN**, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.970 em 13 de julho de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
12º	MARLIANE SOUSA PAIVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 657/2021 – GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovados na XIV Seleção simplificada para estagiários do curso de graduação em Direito na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, nos núcleos de Areia Branca, Canguaretama, Extremoz, Goianinha, Macau, Monte Alegre, Santo Antônio, São José de Mipibu, Tangará e Touros, regido pelo Edital nº 11/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.909 em 16 de abril de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar os seus estágios após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE EXTREMOZ

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2º	LUCILÉIA OLIVEIRA DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 658/2021 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA) DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – 19ª DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL/RN – NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL, regido pelo Edital n. 001/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.012 em 10 de setembro de 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
2º	MARIANA LOPES DO NASCIMENTO

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Processo n.º 361/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico nº 56/2021-DPE/RN

Objeto: Prestação de Serviço de manutenção de equipamentos de Informática para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico nº 56/2021-DPE/RN**), à(s) seguinte(s) empresa(s):

CSI - CENTRAL DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - ME., CNPJ nº 05.731.135/0001-40, com sede na Av. Governador Juvenal Lamartine, 971- A1, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.022-020, representada por Karlyzian Catarina de Gois, CPF: **023.859.714-88**.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Manutenção de microcomputadores- Desktop	Unid.	363	108,81	39.498,03
02	Manutenção de Notebooks	Unid.	159	122,64	19.499,76
03	Manutenção de impressoras	Unid.	100	182,00	18.200,00
04	Manutenção de Scanners	Unid.	210	140,47	29.498,70
05	Manutenção de Monitores	Unid.	158	129,74	20.498,92
06	Manutenção de Estabilizadores	Unid.	100	92,00	9.200,00
07	Manutenção de Nobreaks	Unid.	300	97,33	29.199,00
Valor total					165.594,41

Valor Global da Licitação: R\$ 165.594,41 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

****Valor estimado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de peças por meio de desconto de 2%**

Natal/RN, 28 de outubro de 2021.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Processo n.º 361/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 56/2021-DPE/RN

Objeto: Prestação de Serviço de manutenção de equipamentos de Informática para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico 56/2021-DPE/RN**, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

CSI - CENTRAL DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA. - ME., CNPJ n.º 05.731.135/0001-40, com valor de R\$ 165.594,41 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

Valor global da licitação: R\$ 165.594,41 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos).

****Valor estimado R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para aquisição de peças por meio de desconto de 2%.**

Natal/RN, 3 de novembro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 55/2021-DPE/RN-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2021-DPE

PROCESSO N.º 1.145/2021 - DPE/RN.

Aos dezoito dias de mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual n° 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP n°. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob n° 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n° 5.450, de 31 de maio de 2005, n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 48/2021-DPE/RN**, recibo TCE n.º 300175, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **CAVALCANTE & CIA EPP**, CNPJ: 10.655.938/0001-01, situada à Avenida das Fronteiras, 65, Lj. 07, Igapó, Natal/RN, CEP: 59.104-345, Fone (84) 99401-9658, E-mail: representada por **Fausto Cavalcante da Silva Júnior, CPF n° 671.046.223-20**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material de consumo – Limpeza e higienização, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	Esponja dupla face medindo 75x11mm, manta não tecido, de fibras sintéticas, unidades com resina a prova d'água impregnada com material adesivo a espuma de poliuretano. Marca: BOMBRIL	Und.	1.000	1,13	1.130,00
Total geral.....					1.130,00

-Valor global: R\$ 1.130,00 (um mil cento e trinta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2021-DPE** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 18 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.628.844/0001-20

Fausto Cavalcante da Silva Júnior
CAVALCANTE & CIA EPP
CNPJ: 10.655.938/0001-01

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2021-DPE/RN-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 48/2021-DPE

PROCESSO N.º 1.145/2021 - DPE/RN.

Aos dezoito dias de mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 48/2021-DPE/RN**, recibo TCE n.º 300175, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **ILSÊA A. CAVALCANTI ME**, CNPJ nº **28.623.598/0001-94**, situada à Rua Monte Rei, 1203, Planalto, Natal/RN, fone: (84) 99802-1156, E-mail: jefferson-kleyton@hotmail.com, representada por **Ilsêa Almeida Cavalcanti**, CPF nº **751.105.554-00**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de material de consumo – Limpeza e higienização, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
06	Rodo com base de plástico rígido, 30cm de comprimento, com duas lâminas de borracha,, cabo de metal ou madeira plastificado 1,10 cm, com rosqueamento em plástico e terminador na parte superior do cabo para acomodar em suporte suspenso. Marca: PAULISTINHA	Und.	500	5,00	2.500,00
Total geral.....					2.500,00

-Valor global: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 48/2021-DPE** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 18 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Ilsêa Almeida Cavalcanti

ILSÊA A. CAVALCANTI ME

CNPJ nº 28.623.598/0001-94

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 57/2021-DPE/RN-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 49/2021-DPE

PROCESSO N.º 1.180/2021 - DPE/RN.

Aos dezoito dias de mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual n° 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP n°. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob n° 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos n° 5.450, de 31 de maio de 2005, n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 49/2021-DPE/RN**, recibo TCE n.º 301157, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **EDER TADEU GOZZO ME**, CNPJ: **10.535.534-0001-76**, situado à Rua Viveiros de Castro, 114, Jardim São Paulo, São Paulo/SP, CEP: 02044-130, Fone: (11) 3090-5823, fone: (84) 3090-5823. E-mail: edertadeug@gmail.com, representada por **Eder Tadeu Gozzo**, CPF n° **320.037.108-09**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de letras em aço escovado com instalação, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Letras em aço inox escovado de 1 mm, caixa alta de 1,5 cm com pinos rosqueados e galvanizados não aparentes com medidas oscilando entre 21 a 30 cm. .“Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Núcleo Sede <i>nome da cidade</i> ”.	Und.	1.000	99,95	99.950,00
Total geral.....					99.950,00

-Valor global: R\$ 99.950,0 (noventa e nove mil novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 49/2021-DPE** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 18 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.628.844/0001-20

Eder Tadeu Gozzo
EDER TADEU GOZZO ME
CNPJ: 10.535.534-0001-76

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2021-DPE/RN-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53 /2021-DPE

PROCESSO N.º 1.029/2021 - DPE/RN.

Aos dezoito dias de mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 53/2021-DPE/RN**, recibo TCE n.º 301798, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **TRÊS D INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 36.346.785/0001-04, com sede à Rua Duque de Caxias, 112, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000, fone; (83) 99967-8248, e-mail: tresdartmidia@gmail.com, representada por Rodolfo Vieira da Silva, CPF nº 069.728.054-30.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de anteparos e adesivos com instalação, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Anteparos com serviço de corte e instalação de visores em formato 100x670m, PS cristal (O poliestireno ou PS - resina termoplástica dura, amorfa e transparente polimerizada através do estireno (vinil benzeno) 2mm, corte e 2 dobras na lateral para fixação com 8x30cm e fita dupla face para colagem. Garantia e prazo de validade conforme Edital.	Und.	350	185,95	65.082,50
02	Serviço de impressão, corte e instalação de adesivo de alerta para piso com impressão digital (especial para piso). Cores: 4x4 9. *Modelo do adesivo será fornecido no ato da contratação. Garantia e prazo de validade conforme Edital.	Mt ²	150	58,00	8.700,00

Total geral.....					73.782,50

-Valor global: R\$ 73.782,50 (setenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 53/2021-DPE** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 18 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Rodolfo Vieira da Silva

TRÊS D INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ nº 36.346.785/0001-04

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2021-DPE/RN-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO - 49/2021-DPE

PROCESSO N.º 1.180/2021 - DPE/RN.

Aos dezoito dias de mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sergio Severo, 2037 – Lagoa Nova – Natal/RN, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, suas alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 49/2021-DPE/RN**, recibo TCE n.º 301157, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), conforme informações a seguir: Fornecedor Beneficiário **NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP - CNPJ: 08.424.210/0001-19**, com sede à Av. Duque de Caxias, 206, Ribeira, Natal/RN, CEP: 59012-200, (84) 3344-3130, representada por Maria Luiza Dias Marinho, CPF: 016.560.914-10:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de letras em aço escovado com instalação, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado, conforme Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Logomarca da DPE/RN em aço inox escovado de 1 mm, caixa alta de 1,5 cm com pinos rosqueados e galvanizados não aparentes com medidas oscilando entre 21 a 30 cm.	Und.	20	999,00	19.980,00
Total geral.....					19.980,00

-Valor global: R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado da data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 49/2021-DPE** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 18 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Maria Luiza Dias Marinho

NORTE PLACA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP

CNPJ: 08.424.210/0001-19

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Edital nº 34/2021, de 03 de novembro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICO O EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO PARA SER DESIGNADO COORDENADOR DO NÚCLEO ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO PENAL - NUEP.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 97-A, IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, conferindo à Defensoria Pública Estadual autonomia para composição de seus órgãos de atuação;

CONSIDERANDO o art. 107 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, que faculta à Defensoria Pública Estadual atuar por meios de núcleos especializados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 da Lei Complementar Estadual nº 251/03, alterada pela Lei Complementar Estadual de nº 510/14, que criou os Núcleos Especializados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 212/2020-CSDP/RN, de 10 de julho de 2020, publicada no DOE de 16.07.2020, que versa sobre os Núcleos Especializados de Atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e regulamenta a forma de escolha e as atribuições dos respectivos Coordenadores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 229/2020 – CSDP, que regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga correspondente;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vaga a ser preenchida na coordenação de núcleo especializado desta Defensoria Pública, conforme quadro abaixo:

Núcleo Especializado	Abrangência de atuação	Área de atuação dos Defensores Públicos que podem integrar o Núcleo	Atribuições
Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP	Estadual	Criminal	Resolução nº 229/2020

Art. 2º. Os Núcleos Especializados são órgãos de atuação vinculados à administração superior, com atribuições devidamente regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. O Coordenador do Núcleo Especializado cumulará as atividades desse órgão de atuação com as suas atribuições ordinárias inerentes ao órgão de execução do qual seja titular, observadas as atribuições gerais previstas na Resolução nº 212/2020-CSDP, bem como as específicas que se encontram regulamentadas pela Resolução enumerada nos “considerandos” deste edital.

Art. 4º. A Coordenação do Núcleo Especializado será exercida por Defensor Público estável na carreira, que esteja lotado em órgão de atuação com atribuições na área correlata indicada no art. 2º, da Resolução nº 212/2020-CSDP, sendo escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e designado pelo Defensor Público-Geral do Estado, na forma da Lei Complementar n.º 251/2003 e suas posteriores alterações.

§1º. Os Defensores Públicos não estáveis na carreira poderão ser designados caso não haja Defensores Públicos estáveis inscritos, sendo que a aferição da estabilidade dar-se-á na data da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública em que será escolhido o Coordenador.

§2º. O mandato do Coordenador do Núcleo Especializado se estenderá até o dia 1º de março de 2022, na forma do art. 5º, da Resolução n.º 212/2020-CSDP.

Art. 5º. A inscrição para concorrer à vaga de Coordenação do Núcleo Especializado anteriormente elencada far-se-á mediante requerimento destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59min59seg do terceiro dia útil subsequente à publicação deste edital, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

§1º. O requerimento deverá obedecer ao modelo em anexo ao presente edital.

§2º. No momento da inscrição, é facultado ao candidato apresentar plano de atuação para exercício das atividades no Núcleo.

§3º. Encerradas as inscrições, o Defensor Público-Geral organizará a lista de candidatos e a encaminhará ao Conselho Superior da Defensoria Pública, formalizando, dentre os inscritos, a sua indicação de Coordenador para o Núcleo.

§4º. Caberá ao Conselho Superior da Defensoria Pública ratificar a escolha feita pelo Defensor Público-Geral do Estado ou, caso contrário, apontar o Coordenador entre os demais Defensores Públicos que se candidataram para a respectiva vaga.

§5º. Publicada no Diário Oficial a ata da reunião do Conselho Superior da Defensoria Pública em que escolhido o Coordenador, abre-se, a partir do dia seguinte à publicação, prazo de 3 (três) dias úteis para impugnação do resultado por inobservância de qualquer disposição da Resolução nº 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, a qual será julgada na sessão imediatamente seguinte.

§6º. Ultimado o processo seletivo e decididas as impugnações formuladas, o Defensor Público-Geral, posteriormente, fará publicar, no Diário Oficial, a portaria de designação do Defensor Público escolhido.

Art. 6º. Não poderá concorrer à Coordenação o Defensor Público cujas atribuições funcionais como órgão de execução sejam incompatíveis com as atribuições inerentes ao Núcleo Especializado como órgão de atuação institucional.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE Nº 34/2021, QUE TRATA DO PROCESSO PARA ESCOLHA DE DEFENSOR PÚBLICO COORDENADOR DE NÚCLEO ESPECIALIZADO

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Eu, _____(NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar a categoria ao qual está vinculado, matrícula funcional nº. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para a vaga de Coordenador(a) do Núcleo _____, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 34/2021-GDPGE/RN, declarando estar ciente das normas constantes do Edital retrocitado e das normas regulamentadoras das atribuições do referido Núcleo Especializado, aprovadas pelo Conselho Superior.

Nestes termos. P. deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2021.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 15/2021

Pelo presente Termo, fica reconhecida e aprovada a dispensa de licitação abaixo especificada:

Processo Administrativo n. 1.746/2019

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97.

Contratada: MABEL INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 31.304.201/0001-06, com sede à Rua Presidente José Bento, n. 523, Alecrim, Natal/RN, CEP n. 59.037-060, neste ato representada por Mabel Oliveira de Menezes Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 013.243.484-96.

Objeto: aquisição e instalação de equipamentos de sonorização e mídia, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Valor da contratação: o valor global da despesa é de R\$ 14.330,00 (quatorze mil, trezentos e trinta reais), perfazendo da seguinte forma: aquisição de 01 (um) microfone sem fio duplo de mão no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais); aquisição de 01 (um) microfone sem fio facial duplo, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais); aquisição de 01 (um) microfone com fio, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); aquisição de 02 (duas) caixas acústicas no valor unitário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); 01 (uma) mesa de som analógica, no valor unitário de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais); aquisição de 02 (dois) cabos HDMI com dez metros, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); aquisição de 01 (uma) tela de projeção retrátil de 150”, no valor unitário R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais); aquisição de 01 (um) suporte universal para projetor de teto, no valor unitário de R\$ 190,00 (cento e noventa reais); aquisição de 03 (três) microfones Goosenck profissional de mesa com alta sensibilidade, no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); aquisição de 15 (quinze) cabos de áudio de 15 (metros), no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais); aquisição de 15 (quinze) cabos de áudio de 20 (vinte) metro, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); aquisição de 03 (três) cabos de cabo de microfone com 45 (quarenta e cinco) metros, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e serviço de instalação de todos os equipamentos no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Fonte: 0100 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 12.430,00 (doze mil, quatrocentos e trinta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 05.101.03.122.0100.0001 – Ação: 208801 – Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 4100 – Superávit Financeiro - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais)

Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Natal/RN, 29 de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Coordenação do NUDEV

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da coordenadora substituta infra-assinada, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital nº 01-NUDEV, de 29 de setembro de 2021, torna público o resultado preliminar das Etapas 1 e 2 da Seleção simplificada para Estagiários do Curso de Pós-graduação em Direito, denominado DPE Residência, na forma abaixo:

1. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3), NOS MOLDES DO ART. 12 DO EDITAL Nº 01-NUDEV, de 29 de setembro de 2021:

Classificação	Candidato(a)	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	Média*	Desempate**
1	Andressa Câmara Grilo	90,72	100	100	100	9,3504	
2	Rafael Souza Rosado	89,90	100	100	100	9,293	
3	Gabriela Cristina Gonzaga de Medeiros	89,60	100	100	100	9,272	
4	Maria Eduarda Mamede Cavalcanti Queiroz Percinio	89,19	100	100	100	9,2433	
5	Flávio Figueiredo Gomes da Costa	87,63	100	100	100	9,1341	
6	Paula Michelle Linhares Floripes	87,36	100	100	100	9,1152	
7	Aline Silva Seixas	86,45	100	100	100	9,0515	
8	Kaliny Regina Costa de Góis	85,00	100	100	100	8,95	
9	Aísa Ribeiro Harrison Vieira	84,90	100	100	100	8,943	
10	Layla de Oliveira Lima Linhares	82,40	100	100	100	8,768	
11	Cynthia Suely Soares Reginaldo	94,80	100	0	100	8,636	
12	Luiza Fernandes de Abrantes Barbosa	94,70	100	0	100	8,629	
13	Maíra Nardy Moura Fé	94,00	100	0	100	8,58	
14	Raquel Rayane de Oliveira Saldanha	93,98	100	0	100	8,5786	
15	Beatriz de Figueiredo Grilo	92,80	100	0	100	8,496	
16	Larissa de Souza Pinheiro Albino	77,51	100	100	100	8,4257	
17	Jéssica Martins Guerra	91,75	100	100	0	8,4225	
18	Ingrid Silva Cavalcante	90,85	100	0	100	8,3595	
19	Mateus Deodato Pinto	90,80	100	100	0	8,356	
20	Priscila Costa de Almeida Rodrigues	76,30	100	100	100	8,341	

2. LISTA DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 12 DO EDITAL Nº 01-NUDEV, de 29 de setembro de 2021:

Classificação	Candidato(a)	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	Média*	Desempate**
21	Clebianne Vieira de Araújo	90,30	0	100	100	8,321	
22	Antonio Yago Rego e Silva	90,11	100	0	100	8,3077	
23	Ivna Neiva Mousinho da Matta Mello	90,05	100	0	100	8,3035	
24	Amanda Silveira Abreu	89,75	100	0	100	8,2825	
25	Allany Batista de Araújo	74,90	100	100	100	8,243	
26	Luana Karla Agra Fernandes	89,00	100	0	100	8,23	D.N: 28/10/1997
27	Milena de Araújo Costa	89,00	100	0	100	8,23	D.N: 26/11/1997

28	Lethícia Geovânia Bezerra de Brito	88,90	100	0	100	8,223	
29	Raquel Beatriz Gomes de Lira	88,70	100	0	100	8,209	
30	Valeska Débora Lima do Nascimento	88,34	100	0	100	8,1838	
31	Ana Aline Freitas	88,00	100	0	100	8,16	
32	Maria Luz de Aquino Alves	87,80	100	0	100	8,146	
33	Alexandre Wagner Bezerra Miranda	73,50	100	100	100	8,145	
34	Érica Oliveira Dias	87,70	100	0	100	8,139	
35	Tatianny da Silva Medeiros	87,69	100	0	100	8,1383	
36	Samila Pinto Alves	87,46	100	0	100	8,1222	
37	Francisca Itla de Araújo Silva	87,35	100	0	100	8,1145	
38	Ana Luiza Cavalcante Nogueira	87,33	0	100	100	8,1131	
39	Carlos Augusto de Souza Barbalho	87,30	100	0	100	8,111	
40	Vanessa Severino de Oliveira	86,70	100	100	0	8,069	
41	Bárbara Kelly Barbosa Oliveira	86,40	100	0	100	8,048	
42	Mariana Lopes do Nascimento	86,14	100	0	100	8,0298	
43	Ivanesa Alves de Lima Costa	85,90	100	100	0	8,013	
44	Silvio Ericles Lucena de Brito	84,90	100	0	100	7,943	
45	Monique Medeiros de Melo	84,40	0	100	100	7,908	
46	Rafael Gomes Miranda da Silva	84,33	100	0	100	7,9031	
47	Camila Maria Mota Gomes de Sousa	83,36	100	0	100	7,8352	
48	Amanda Dafany Justo Lacerda	83,30	100	100	0	7,831	
49	Renata Bezerra Barros	83,10	100	100	0	7,817	
50	Mariana Cruz Ribeiro Dantas	83,00	100	100	0	7,81	
51	Aniolly Brenda da Silva Costa	82,90	100	100	0	7,803	
52	Amanda Santiago Capistrano	81,90	100	0	100	7,733	D.N: 18/05/1997
53	Hillary da Silva Oliveira	81,90	100	100	0	7,733	D.N: 01/09/1997
54	Victória Gabriela Ortiz Bastos Lemos de Oliveira	81,82	100	0	100	7,7274	
55	Talita Silva de Sena	81,73	100	0	100	7,7211	
56	Daniel Alexandre Alves da Silva	81,70	100	100	0	7,719	
57	Louise de Almeida Motooka	81,60	100	0	100	7,712	
58	Eduardo Germano Lira	81,04	100	0	100	7,6728	
59	Jeanne Kelly Cardoso Caldas Pinheiro	81,00	0	100	100	7,67	
60	Luan Silva de Oliveira	80,67	100	0	100	7,6469	
61	Alan Michel Silva de Lima	79,70	100	100	0	7,579	
62	Martha Lorena Fernandes da Costa	79,55	100	0	100	7,5685	
63	Karen Jully da Silva Delfino	78,90	100	100	0	7,523	
64	Barbara Andrea de Oliveira	78,70	100	100	0	7,509	
65	Yohana Hellen Leite da Costa Maia	78,20	100	0	100	7,474	
66	Alysson Newton Cavalcante Peixoto	78,00	100	100	0	7,46	
67	Lorena Bruna Galvão da Silva	77,90	100	100	0	7,453	
68	Gardel Igor Guimarães Chaves	92,05	0	0	100	7,4435	
69	Maria Mariana Denes da Rocha	77,40	100	100	0	7,418	
70	Atália Beatriz Silva Almeida	77,00	100	100	0	7,39	
71	Leonardo Medeiros Bigois Gadelha	76,90	100	0	100	7,383	
72	Michael Jackson Alves de Moraes	76,70	100	0	100	7,369	
73	Mariana de Araújo Dantas Galvão	76,40	100	0	100	7,348	
74	Sara Adriana Nunes de Freitas	90,06	100	0	0	7,3042	
75	Vitória Maria Veríssimo de Souza	89,95	100	0	0	7,2965	
76	José Matheus dos Santos	75,50	100	0	100	7,285	
77	Jozelma Soares da Silva	75,40	100	0	100	7,278	
78	Ana Karinne Conceição dos Santos	73,20	100	0	100	7,124	
79	Nathália do Vale Monteiro Marques de Moraes	87,18	100	0	0	7,1026	
80	Ana Carolina Soares Lucena	72,70	100	0	100	7,089	
81	Bruno de Carvalho Felix	86,62	100	0	0	7,0634	
82	Grasiele Araújo da Silva	86,23	0	0	100	7,0361	
83	Aline Barbosa dos Santos	85,89	0	100	0	7,0123	
84	Carla Andrezza Silva Rocha	85,10	100	0	0	6,957	
85	Arthur Bernardo Lessa	85,00	100	0	0	6,95	
86	Thiago Maciel Pinto Nobrega de Araújo	85,00	100	0	0	6,95	
87	Luciana Raphaela de Aguiar Freitas	84,20	100	0	0	6,894	
88	José Claudio Vieira da Cunha	83,10	100	0	0	6,817	
89	Bruno Wesley Alves da Silva	82,46	100	0	0	6,7722	
90	Liandra Cleia Fonseca Moura	82,28	100	0	0	6,7596	
91	Raquel Soraya Silvio Ferreira Torres	82,20	0	0	100	6,754	
92	Raiane Campelo Soares de Araujo	82,00	100	0	0	6,74	
93	Débora Cristina de Araújo de Souza	81,60	0	0	100	6,712	
94	Francisco de Assis da Silva	81,50	0	100	0	6,705	
95	Matheus Luís Henrique da Silva	80,90	100	0	0	6,663	
96	Clarissa Vieira de Andrade	80,20	100	0	0	6,614	
97	Nathalya Diandra de Sousa Carvalho	80,10	0	100	0	6,607	
98	Rebeca Brito de Macedo	80,01	100	0	0	6,6007	
99	Everaldo Gomes da Silva	80,00	100	0	0	6,6	D.N: 22/11/1978
100	Isabelly Cristina de Castro	80,00	100	0	0	6,6	D.N: 05/10/1995
101	Geovani Eduardo Bezerra	79,50	100	0	0	6,565	

102	Luana Lira da Câmara	79,10	100	0	0	6,537	
103	Ana Luiza Santos de Oliveira	78,80	100	0	0	6,516	
104	Manuella Elias Santiago	78,70	100	0	0	6,509	
105	Liana Ramalho Silva	78,30	100	0	0	6,481	
106	Monique Aparecida Rodrigues de Oliveira	78,20	0	0	100	6,474	
107	Alan Jeckson Cicero de Oliveira	77,50	0	100	0	6,425	
108	Idionara de Araújo Nicácio	91,00	0	0	0	6,37	
109	Paulo Daniel Fernandes	76,70	100	0	0	6,369	
110	Mariana de Melo Nascimento	76,60	100	0	0	6,362	
111	Dayane da Silva Mesquita	90,78	0	0	0	6,3546	
112	Mariana de Medeiros Péres	90,20	0	0	0	6,314	
113	Oslan Renan Coelho Caldas	75,50	100	0	0	6,285	D.N: 15/03/1987
114	Flávia Holanda Fontes	75,50	100	0	0	6,285	D.N: 16/01/1999
115	Kamylla Silva Soares	75,40	100	0	0	6,278	
116	José Carlos Alves da Silva	75,20	100	0	0	6,264	
117	Karla Vanessa do Nascimento Maia	75,10	0	0	100	6,257	
118	Fernanda Rayssa Aprigio Silva	74,30	100	0	0	6,201	
119	Hermesson de Souza Oliveira Medeiros	74,02	0	100	0	6,1814	
120	Magnum Severo Melo de Souza	73,30	100	0	0	6,131	
121	Ohana Fernandes Sales	87,30	0	0	0	6,111	
122	Sara de Lima Costa Amaro Freitas	87,00	0	0	0	6,09	D.N: 03/11/1996
123	Livia Adna Epifanio de Freitas Pereira	87,00	0	0	0	6,09	D.N: 27/04/1998
124	Marianny Barreto Fernandes	86,58	0	0	0	6,0606	
125	Fabiane Araújo de Oliveira	86,36	0	0	0	6,0452	
126	Maria Luísa Freire de Moraes Medeiros	86,10	0	0	0	6,027	
127	Alexandre José Nunes de Medeiros	71,63	100	0	0	6,0141	
128	Lidia Carolinda D. Silva Oliveira	85,40	0	0	0	5,978	
129	Ana Clara de Araújo Freitas	85,00	0	0	0	5,95	
130	Elayne Louise França e Silva	84,60	0	0	0	5,922	
131	Marília Aguiar Ribeiro do Nascimento	84,40	0	0	0	5,908	
132	Ana Cybelle Fernandes da Costa	84,32	0	0	0	5,9024	
133	Luara Andressa de Medeiros Dantas	84,20	0	0	0	5,894	
134	Monike Danielly Cunha Machado	83,70	0	0	0	5,859	
135	Carlos Yuri do Nascimento Ferreira	83,60	0	0	0	5,852	
136	Lavinia Laisy de Oliveira Costa	83,30	0	0	0	5,831	
137	Conceição Maria Rodrigues de Souza	83,00	0	0	0	5,81	
138	Angélica Marianne Negreiros Pereira	82,70	0	0	0	5,789	
139	Aruza Ingrid Lopes de Medeiros	82,30	0	0	0	5,761	
140	Sidney Rodrigues da Silva	81,70	0	0	0	5,719	
141	Lídia Soares de Almeida	81,60	0	0	0	5,712	
142	Maria Jokasta da Costa de Lira	81,00	0	0	0	5,67	
143	Rose Mary da Costa Alves	79,70	0	0	0	5,579	
144	Sabrina Karenine de Souza Araújo	78,40	0	0	0	5,488	
145	Jandira Heloise de Souza Nunes Andrade	78,00	0	0	0	5,46	
146	Maria das Graças Pereira Gomes	77,60	0	0	0	5,432	

147	Dayane Cristina Santos da Silva	77,20	0	0	0	5,404
148	Ana Raphaela Silva Pinheiro	76,70	0	0	0	5,369
149	Mirla Beatriz Accioly da Silva	76,00	0	0	0	5,32
150	Maria da Conceição Graciano Câmara	75,80	0	0	0	5,306
151	Elizabeth Regina Galvão	75,10	0	0	0	5,257
152	Joyce Raiane Pinho de Medeiros	75,00	0	0	0	5,25
153	Patrícia Teixeira de Lima	74,60	0	0	0	5,222
154	Tâmara Andrade de Sá Dias	71,80	0	0	0	5,026
155	Lorena Mayara Lima do Nascimento	70,60	0	0	0	4,942
156	Gioavane Tiago de Araujo Lima	70,50	0	0	0	4,935
157	Manoel Victor Lourenço Duran de Lima	70,20	0	0	0	4,914

(* Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 3, do Edital nº 001/2021, de 06 de julho de 2021, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

(**) Critério de desempate adotado em observância ao art. 12, II, item 4, do Edital nº 001/2021, de 06 de julho de 2021.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, 06 (seis) meses e com interveniência de instituição de ensino superior – notadamente nos casos de declarações assinadas apenas por advogado -, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 12, II, alíneas “b” e “c” e itens 1 e 2 do Edital nº 001/2021.

OBS2: Da mesma forma não foram contabilizadas notas dos candidatos que não apresentaram documento comprobatório atestando a efetiva natureza de projeto de pesquisa ou de extensão da atividade de que participou, bem assim a carga horária mínima exigida de 20 (vinte) horas.

3. LISTA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA CONCORRER A LISTA DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA (ETAPA 3), NOS MOLDES DO ART. 12 DO EDITAL Nº 01-NUDEV, de 29 de setembro de 2021

Classificação	Candidato(a)	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	N.P.	Média*	Desempate**
1	Amanda Santiago Capistrano	81,90	100	0	100	7,733	
2	Ana Carolina Soares Lucena	72,70	100	0	100	7,089	

4. LISTA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO EDITAL Nº 01-NUDEV, de 29 de setembro de 2021:

Candidato(a)	Motivo do Indeferimento
Cinthy Maria da Cruz Silva	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em

	<u>desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Wendell de Lima Pinheiro	Candidato Graduando em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Lucas Alencar Bezerra	Candidato Graduando em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Dayane Regina Souza Nogueira	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Aline Bezerra Alencar	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Vanessa Monteiro Lima	Candidata não juntou histórico ou documento equivalente com índice de desempenho acadêmico ao final do curso de graduação, tendo juntado apenas o histórico do Mestrado. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Indhira Di Ângelis Gomes Padre	Candidata apresentou histórico sem índice de desempenho acadêmico. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Andressa Baranoski Mello	Candidata apresentou histórico sem índice de desempenho acadêmico. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Isabele Bettenzoli Chagas	Candidata apresentou histórico sem índice de desempenho acadêmico. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Marília Tavares Pinto	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Brenda Abdon Miranda de Oliveira	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Juliete Dutra de Oliveira Albuquerque	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.

Vinicius Matheus Alves da Silva	Candidato Graduando em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Jéssica Alves da Silva	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Matheus Fernandes da Silva	Candidato Graduando em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Mateus Wesley Teixeira de Lima e Sousa	Candidato Graduando em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Pedro Henrique Messias e Silva	Candidato Graduando em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Danielly Magalhães Carvalho	Candidata apresentou histórico sem índice de desempenho acadêmico. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Jorge Henrique Barbosa Almeida Graças Silva	Candidato apresentou histórico sem índice de desempenho acadêmico. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Virgínia Leane Santos Alves	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Lara Letícia de Souza Gonçalves	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Mariana Câmara de Araujo	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) <u>ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos.</u> Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Ana Carolina do Amaral Camara Pessoa	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi

	cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Fabiane Karla Feitosa	Candidata apresentou histórico sem índice de desempenho acadêmico. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Raynara Pereira Cortez Dias	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Gabriele Nogueira Queiroz	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Beatriz Alves Macena Lima	Candidata Graduanda em Direito. Não apresentação de Histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde foi cursada a graduação, no qual conste o índice de desempenho acadêmico do(a) candidato(a) ao final do curso, consubstanciando, portanto, média parcial sujeita a alteração, cujo aceite importaria em desigualdade em relação aos demais candidatos. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.
Jullya Costa do Nascimento	Candidata apresentou histórico sem índice de desempenho acadêmico. Inobservância do Art. 9º, § 2º, 2, do Edital nº 01 – NUDEV.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às 23h59m do dia 08 de novembro de 2021, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail: nudev@dpe.rn.def.br.

5.2. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do próprio e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

5.3. O Resultado Final da Etapa 2 – Avaliação Curricular, com a convocação para a Etapa 3 - Entrevista será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Natal, 03 de novembro de 2021.

Taiana Josviak D'Avila
Defensora Pública do Estado
Coordenadora Substituta do NUDEV

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA nº 002/2021 - Substituição NUPACIV- PARNAMIRIM-DPE/RN

Parnamirim/RN, 03 de novembro de 2021.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE GESTÃO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 144/2017 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º. **PUBLICAR** a escala de semanas de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Primeiro Atendimento Cível de Parnamirim, nos meses de novembro e dezembro de 2021, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários, por ocasião do primeiro atendimento:

SEMANA	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	DEFENSOR PÚBLICO
03 a 05 de novembro	3ª DEFENSORIA CÍVEL	GABRIELLE
08 a 12 de novembro	4ª DEFENSORIA CÍVEL	EDUARDO
16 a 19 de novembro	1ª DEFENSORIA CÍVEL	ANDRÉ
22 a 26 de novembro	2ª DEFENSORIA CÍVEL	GABRIELLE (em substituição)
29 de novembro a 3 de dezembro	3ª DEFENSORIA CÍVEL	GABRIELLE
6 a 10 de dezembro	4ª DEFENSORIA CÍVEL	ANDRÉ (em substituição)
13 a 17 de dezembro	1ª DEFENSORIA CÍVEL	ANDRÉ

GABRIELLE CARVALHO RIBEIRO MIRANDA

Coordenadora do NUPACIV-Parnamirim

Em Substituição

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DEFENSORIA PÚBLICA DE TOUROS-RN

EDITAL N. 02/2021- NÚCLEO DE TOUROS-RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Defensor que abaixo subscreve, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Resolução de n.º 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital n. 01/2021 – DPE Touros, de 9 de outubro de 2021, torna público o Resultado Preliminar da Etapa 1 da I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE PÓSGRADUAÇÃO EM DIREITO PARA A DEFENSORIA PÚBLICA DE TOUROS/RN, na forma abaixo:

Art. 1º Lista das inscrições deferidas e indeferidas, em conformidade com o art. 10 do Edital n. 01/2021 – DPE/Ceará-Mirim, de 16 de setembro de 2021 (ampla concorrência):

Nome	Resultado da Inscrição
Gabriela Cristina Gonzaga de Medeiros	deferida
Monique Medeiros de Melo	deferida
Marília Tavares Pinto	deferida
Beatriz de Figueiredo Grilo	deferida
Leonardo José Bento da Silva	deferida
Vinicius Matheus Alves da Silva	deferida
Liandra Cleia Fonseca Moura	deferida
Karen Jully da Silva Delfino	deferida
Dayane Regina Souza Nogueira	deferida
Larah Gomes Silva Câmara	deferida
Michael Jackson Alves de Moraes	deferida
José Matheus dos Santos	deferida
Magnum Severo Melo de Souza	deferida
Arthur Bernardo Lessa	deferida
Maria Luz de Aquino Alves	deferida*
Camyla Tuanne Xavier Marques	deferida
Matheus Luís Henrique da Silva	deferida
Everaldo Gomes da Silva	deferida
Terezinha Karina Carvalho França	deferida
Joyce Raiane Pinho de Medeiros	deferida
MARIA DA CONCEIÇÃO GRACIANO CÂMARA	deferida
Alexandre Jose Nunes de Medeiros	deferida
Giovane Tiago de Araujo Lima	deferida
Dayane Cristina Santos da Silva	deferida

* Inscrição “sub examen”, aguardando resultado de consulta realizada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Resultado Preliminar da Etapa II, em conformidade com o art. 13 do Edital n. 01/2021 – DPE/Ceará-Mirim, de 16 de setembro de 2021 (ampla concorrência):

Classificação	Nome	N.E.		N.E. P	D.A	Total
		G	N.P			
1	Gabriela Cristina Gonzaga de Medeiros	100	100	100	89,6	9,27
2	Monique Medeiros de Melo	100	100	100	84,4	8,90
3	Marília Tavares Pinto	100	100		93,9	8,57
4	Beatriz de Figueiredo Grilo	100	100		92,8	8,49
5	Leonardo José Bento da Silva	100	100		86	8,02
6	Vinicius Matheus Alves da Silva	100	100		85,3	7,97
7	Liandra Cleia Fonseca Moura	100	100		82,2	7,75
8	Karen Jully da Silva Delfino	100		100	78,9	7,52
9	Dayane Regina Souza Nogueira	100	100		78,7	7,50
10	Larah Gomes Silva Câmara	100		100	77,3	7,41
11	Michael Jackson Alves de Moraes	100	100		76,7	7,36
12	José Matheus dos Santos	100	100		75,5	7,28
13	Magnum Severo Melo de Souza	100	100		73,3	7,13
14	Arthur Bernardo Lessa	100			85	6,95
15	Maria Luz de Aquino Alves	100			84,2	6,89
16	Camyla Tuane Xavier Marques	100	100		66,9	6,68
17	Matheus Luís Henrique da Silva	100			80,9	6,66
18	Everaldo Gomes da Silva	100			80	6,60
19	Terezinha Karina Carvalho França	100			79,8	6,58
20	Joyce Raiane Pinho de Medeiros		100		75	6,25
21	Maria da Conceição Graciano Câmara				86,6	6,06
22	Alexandre Jose Nunes de Medeiros	100			71,6	6,01
23	Giovane Tiago de Araujo Lima	100			70,5	5,93
24	Dayane Cristina Santos da Silva				77,2	5,40

Art. 3º Os candidatos que desejarem recorrer do Resultado Preliminar da Etapa II terão o prazo de até às 23h59min do dia 08 de novembro de 2021 para fazê-lo, através do e-mail touros@dpe.rn.def.br.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

Touros/RN, 03 de novembro de 2021

Vinicius Araújo da Silva
Defensor Público do Estado
Coordenador do Núcleo de Touros/RN

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 665/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94;

Considerando o disposto no artigo 112-A, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, segundo o qual deverá ser ministrado curso oficial para preparação à Carreira de Defensor Público, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública;

Considerando a necessidade de se vincular a teoria à prática na avaliação dos Defensores Públicos em formação com atividades que proporcionem a vivência da rotina e funcionamento dos órgãos de atuação com variadas atribuições funcionais sob a orientação imediata dos coordenadores;

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** o Defensor Público **THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA** para participar do Curso de Formação Inicial de Defensores Públicos, no período de 03 de novembro a 10 de dezembro de 2021.

Art. 2º. **C O N V O C A R** o Defensor Público designado no artigo anterior para estar presente nas etapas do Curso de Formação, inclusive, junto aos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado, conforme planilha constante no anexo único, bem como, nos demais dias, para acompanhar o Grupo 04, constante no anexo único da Portaria nº 612/2021, de 18 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de outubro de 2021, edição nº 15.038.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 665/2021 – GDPGE

Cronograma do Curso de Formação Inicial dos novos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte:

DATA	ATIVIDADE	LOCAL
03, 04 e 08/11/2021	Rotina Administrativa	Sede Administrativa

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 15.048 NATAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, através de videoconferência, reuniram-se os membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Defensor Público-Geral do Estado e Érika Karina Patrício de Souza, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado. Presentes os conselheiros eleitos Francisco Sidney De Castro Ribeiro Feijão, Cláudia Carvalho Queiroz, Paula Vasconcelos de Melo Braz e José Alberto Silva Calazans. Presente o Defensor Público Vinicius Araújo da Silva, como representante da ADPERN. Ausentes os conselheiros Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias, ambos por gozo de férias. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria de nº 642/2021-GDPGE, de 25 de outubro de 2021. Inicialmente, o presidente do colegiado informou a retirada de pauta do Processo nº 1.049/2020, por ausência da publicação do edital que trata o art. 4º da Resolução de nº 212/2020-CSDP. Em seguida, o presidente do colegiado propôs a inversão da pauta para proceder às análises na seguinte sequência: **Processo nº 979/2020, Processo nº 1.644/2021 e Escala de Plantão dos Núcleos da Capital e Interior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, durante o período do recesso forense**, o que foi aceito, por unanimidade, pelos demais membros. As deliberações, então, ocorreram nos seguintes moldes: **1) Processo nº 979/2020. Assunto: Indicação de Coordenador de Núcleo-Sede. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Defensor Público-Geral propôs ao Colegiado a ratificação da indicação de coordenador do Núcleo Sede de Nísia Floresta, SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE, designado provisoriamente, nos termos do art. 12 da Resolução nº 211/2020-CSDP, por meio da Portaria nº 622/2021-GDPGE, em razão da remoção da titular do referido Núcleo Sede. **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, ratificou a escolha feita pelo Defensor Público-Geral, devendo ser designado o Defensor Público SERJANO MARCOS TORQUATO VALLE como coordenador do Núcleo Sede de Nísia Floresta, nos termos do art. 4º da Resolução nº 211/2020-CSDP. Oportunamente, será expedida a respectiva portaria de designação, observando-se as disposições do art. 5º da Resolução nº 211/2020 – CSDP. **2) Processo 1.644/2021 – GDPGE. Assunto: Impugnação à Lista de Antiguidade. Interessado: Arthur Magnus Dantas de Araújo.** O presidente do colegiado apresentou as razões da instauração do presente processo administrativo, no qual o interessado impugnou a Lista de Antiguidade aprovada na 17ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, nos termos da Resolução de nº 276/2021 - CSDP, de 08 de outubro de 2021. **Deliberação:** O conselho, à unanimidade, acolheu o pedido do interessado, e aprovou a Errata 001/2021-CSDP que retifica a Resolução 276/2021-CSDP, constante no Anexo I desta Ata, tendo em vista que, apesar da regular prestação de serviço público na Defensoria Pública do Maranhão, cujo tempo foi averbado por esta Defensoria Pública do Rio Grande do Norte em momento anterior à aprovação da Lista de Antiguidade, o referido período não foi incluso para cômputo na Lista aprovada por meio da Resolução 276/2021, deste Conselho. **3) Escala de Plantão dos Núcleos da Capital e Interior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, durante o período do recesso forense e feriados. Deliberação:** Inicialmente, o Presidente do Colegiado esclareceu sobre a importância da expansão do plantão institucional, com reflexo direto na formação da escala do recesso forense, notadamente diante do que fora delimitado nos autos da Ação Civil Pública sob o nº 0801315-44.2013.8.20.0001. Além disso, em razão da criação de novos Núcleos de atendimento pelo colegiado, os quais deverão iniciar as atividades logo após o término do curso de formação dos defensores que recentemente foram empossados, tornou-se necessária a expansão dos plantões institucionais para outras regiões judiciárias. Assim, rememorou a decisão proferida pelo colegiado na décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, bem assim a decisão prolatada nos autos do Processo

Administrativo nº 522/2021-DPE/RN que, diante da expansão da cobertura de atendimento, instituiu, de forma provisória, *ad referendum* do Conselho Superior, o plantão nas seguintes regiões judiciárias: região V, composta pelos núcleos de Caicó, Florânia e Parelhas (Região IV DPE/RN); na região VI, composta pelos núcleos de Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará (Região V DPE/RN); na região VIII, integrada pelos núcleos de Assú, Angicos, Campo Grande, Caraúbas, Ipanguaçu e Lajes (Região VII DPE/RN); e, na região X, composta pelo núcleos de Pau dos Ferros, São Miguel, Alexandria, Luís Gomes e Martins (Região VIII DPE/RN). Em vista dessa realidade, com o objetivo de viabilizar o funcionamento do plantão do recesso nessas regiões com a participação integral dos defensores públicos estaduais, o presidente do colegiado sugeriu e o Conselho, em análise, referendou, à unanimidade, a inclusão dos Núcleos recentemente criados nas escalas do plantão, inclusive do recesso, com a observação de que os núcleos instalados em comarcas que integram região judiciária em que a Defensoria Pública ainda não atingiu o quantitativo de 5 (cinco) órgãos de atuação, pelo menos, deveriam compor outras regiões do plantão, a fim de compartilhar a carga de trabalho decorrente das escalas a serem elaboradas oportunamente. Conseqüentemente, os Núcleos de Pendências e João Câmara foram incluídos na região V (Região IV DPE/RN); o Núcleo de Touros foi incluído na região VII (Região VI DPE/RN); e o Núcleo de Macau fora incluído na região X (Região VIII DPE/RN). Seguindo entendimento deste colegiado, conforme decisão na décima primeira sessão ordinária do ano de 2021, com a inclusão dos Núcleos de Macau, Pendências, João Câmara e Touros nas regiões anteriormente elencadas, os assistidos desses Núcleos também poderão ser atendidos no plantão (apenas área cível) da respectiva região estabelecida pela Defensoria Pública que abranja sua comarca. Além disso, o presidente sugeriu e foi deliberado pelo Conselho, à unanimidade, pela inserção da Defensoria Pública de Extremoz na Região II DPE/RN, com atuação criminal, correspondente às Regiões judiciárias I e III, exclusivamente nesta escala de expediente durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa de 2022, levando em consideração a existência de menor número de órgãos de atuação com especialidade na área penal, quando comparada ao quantitativo de unidades com atribuição cível, o que não prejudicará o atendimento de eventuais assistidos de Extremoz em demandas cíveis pelos órgãos plantonistas da Região I DPE/RN, correspondente às Regiões judiciárias I e II. Por fim, em atenção às regras dispostas nas Resoluções de nº 176/2018 e nº 255/2021, o Conselho Superior realizou sorteio para a formação da escala de plantão do recesso forense e aprovou, à unanimidade, o texto da Resolução de nº 278/2021-CSDP, conforme anexo II desta Ata. Nada mais havendo, o Defensor Público-Geral deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Kerolaine Vanderley Moreira, assessora defensorial, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito

Vinicius Araújo da Silva
Representante da ADPERN

ANEXO I DA ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ERRATA 001/2021 - CSDP

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, retifica a Resolução de nº 276/2021 - CSDP, de 08 de outubro de 2021, mediante a **alteração da ordem de classificação do Defensor Público ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**, nos seguintes moldes:

Onde constou:

Ordem	Defensor Público	Categoria	Tempo de Serviço na Categoria			Tempo de Serviço na Carreira			Tempo de Serviço Público Estadual			Tempo de Serviço Público Geral			Nascimento	Classificação
82	Arthur Magnus Dantas de Araújo	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	00	06	02	24/06/1991	65

Passa a constar o seguinte:

Ordem	Defensor Público	Categoria	Tempo de Serviço na Categoria			Tempo de Serviço na Carreira			Tempo de Serviço Público Estadual			Tempo de Serviço Público Geral			Nascimento	Classificação
79	Arthur Magnus Dantas de Araújo	1ª Categoria	00	01	18	00	06	02	00	06	02	05	06	02	24/06/1991	65

Torna pública, ainda, em razão da alteração acima, que os Defensores Públicos classificados na numeração 79 a 81 passam a ter as suas ordens alteradas, mediante a inclusão de uma unidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz

Membro eleito

José Alberto Silva Calazans

Membro eleito

ANEXO II DA ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução de nº 278/2021-CSDP, de 29 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o expediente da Defensoria Pública do Estado durante o período de recesso forense, carnaval e semana santa de 2022, nos Núcleos da capital e do interior, e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo art. 12, I, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003,

CONSIDERANDO o disposto no art. 97 da Lei Complementar Estadual nº 643, de 21 de dezembro de 2018, que fixou feriado forense o período compreendido entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o que disciplina o art. 1º, §4º e §5º da Resolução nº 255/2021-CSDP;

CONSIDERANDO o que disciplina a Resolução nº 176/2018-CSDP;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 522/2021-DPE/RN, que instituiu o plantão da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte nos dias não úteis nas regiões judiciárias V, VI, VIII e X, conforme o Tribunal de Justiça do Estado;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de assegurar o cumprimento do disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, de modo a manter permanente disponibilidade de prestação da assistência jurídica integral e gratuita nos Núcleos da Defensoria Pública durante o período de recesso forense;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente regular da Defensoria Pública, na capital e nos núcleos do interior do Estado do Rio Grande do Norte, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022.

Art. 2º. O recebimento dos mandados de intimação destinados aos Defensores Públicos, exceto em relação às medidas consideradas urgentes, ficam suspensos no período definido no artigo anterior.

Art. 3º. Fica instituído o regime de plantão regionalizado nos Núcleos da Defensoria Pública da capital e do interior do Estado, em horário e local a serem definidos através de portaria emitida pelo Defensor Público-Geral do Estado, a funcionar nos seguintes núcleos:

I – Região I (atuação cível): Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;

II – Região II (atuação criminal): Natal, Parnamirim, Ceará-Mirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante e Extremoz;

III – Região III: Mossoró, Apodi, Areia Branca e Baraúna;

IV – Região IV: Caicó, Florânia, Parelhas, Pendências e João Câmara;

V – Região V: Currais Novos, Santa Cruz, São José do Campestre, São Paulo do Potengi e Tangará;

VI – Região VI: Nova Cruz, Canguaretama, Goianinha, Monte Alegre, Nísia Floresta, Santo Antônio, São José de Mipibu e Touros;

VII – Região VII: Assú, Angicos, Caraúbas, Campo Grande, Ipanguaçu e Lajes; e

VIII – Região VIII: Pau dos Ferros, São Miguel, Alexandria, Luís Gomes, Martins e Macau.

Parágrafo único. Os plantões dos órgãos de atuação de que trata este artigo serão realizados preferencialmente de forma remota, através dos meios eletrônicos de comunicação já adotados por esta instituição.

Art. 4º. Durante o plantão, o Defensor Público atenderá exclusivamente as seguintes demandas urgentes:

I – no âmbito criminal: análise dos autos de prisão em flagrante, habeas corpus, liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis, bem como realizar audiências de custódia (apresentação);

II – no âmbito cível: habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; pedidos de revogação da prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

Art. 5º. Os Defensores Públicos atuarão, em regime de escala de plantão, conforme estabelecido no anexo desta resolução.

Art. 6º. A escala de plantão dos servidores lotados nos Núcleos será organizada pela Coordenação de cada Núcleo Sede e encaminhada, até o dia 3 de dezembro de 2021, para a Chefia de Gabinete da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. Além das sanções disciplinares aplicáveis, o descumprimento do disposto nesta resolução implicará no desconto salarial correspondente aos dias não trabalhados, devendo a Corregedoria Geral e o Defensor Público-Geral, bem como as Coordenações da Capital e do Interior empreenderem as medidas fiscalizadoras cabíveis.

Art. 8º. Em decorrência dos plantões, os Defensores e Servidores serão compensados com folga por cada dia de plantão diurno que efetivamente tenham cumprido, nos moldes do que determinam o artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645, de 26 de dezembro de 2018, a Portaria nº 626/2019-GDPGE e a Resolução nº 54/2013-CSDP.

Art. 9º. Os casos de permuta dos dias determinados para o plantão dos Defensores Públicos e servidores deverão ser comunicados à Defensoria Pública Geral do Estado e à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, com antecedência mínima de até 48 horas antes do início do plantão.

Art. 10. O relatório dos atos praticados durante o plantão deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término do recesso, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo regulamentado por esta.

Parágrafo único. Nos plantões cíveis e criminais realizados durante os feriados de Carnaval e Semana Santa, o relatório dos atos praticados deverá ser encaminhado, eletronicamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o término, conforme dispõe o artigo 10 da Resolução nº 176/2018-CSDP e o artigo 8º da Resolução nº 255/2021-CSDP.

Art. 11. As Defensorias Públicas designadas para trabalhar compulsoriamente nos plantões cíveis e criminais durante os feriados de Carnaval, Semana Santa, Natal, compreendidos os dias 24 e 25 de dezembro, e Ano Novo, compreendidos os dias 31 de dezembro e 1º de janeiro, não serão novamente designadas para o mesmo período no ano subsequente, desde que possível.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de outubro de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Presidente do Conselho Superior

Érika Karina Patrício de Souza
Membro Nato

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Membro eleito

Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias
Membro eleito

Cláudia Carvalho Queiroz
Membro eleito

Paula Vasconcelos De Melo Braz
Membro eleito

José Alberto Silva Calazans
Membro eleito

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 278, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

REGIÃO I (ATUAÇÃO CÍVEL): NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ

REGIÃO I (ATUAÇÃO CÍVEL): NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ – NATAL E ANO NOVO

Datas	Defensoria Pública
24/12/2021	2ª Defensoria Cível de Natal
25/12/2021	1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal
31/12/2021	1ª Defensoria Cível de Parnamirim
01/01/2022	18ª Defensoria Cível de Natal

REGIÃO I (ATUAÇÃO CÍVEL): NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
26/02/2022	9ª Defensoria Cível de Natal
27/02/2022	15ª Defensoria Cível de Natal
28/02/2022	14ª Defensoria Cível de Natal
01/03/2022	5ª Defensoria Cível de Natal
02/03/2022	2ª Defensoria de Ceará-Mirim

REGIÃO I (ATUAÇÃO CÍVEL): NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
13/04/2022	12ª Defensoria Cível de Natal
14/04/2022	3ª Defensoria Cível de Natal
15/04/2022	17ª Defensoria Cível de Natal
16/04/2022	6ª Defensoria Cível de Natal
17/04/2022	11ª Defensoria Cível de Natal

REGIÃO I (ATUAÇÃO CÍVEL): NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2021	2ª Defensoria Cível de Parnamirim
21/12/2021	19ª Defensoria Cível de Natal
22/12/2021	8ª Defensoria Cível de Natal
23/12/2021	4ª Defensoria Cível de Natal
26/12/2021	2ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante
27/12/2021	10ª Defensoria Cível de Natal
28/12/2021	2ª Defensoria Cível de Natal
29/12/2021	2ª Defensoria de Macaíba
30/12/2021	7ª Defensoria Cível de Natal
02/01/2022	3ª Defensoria Cível de Parnamirim
03/01/2022	16ª Defensoria Cível de Natal
04/01/2022	1ª Defensoria Cível de Natal
05/01/2022	13ª Defensoria Cível de Natal
06/01/2022	4ª Defensoria Cível de Parnamirim

REGIÃO II (ATUAÇÃO CRIMINAL): NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ

REGIÃO II (ATUAÇÃO CRIMINAL): NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ – NATAL E ANO NOVO

Datas	Defensoria Pública
24/12/2021	2ª Defensoria Criminal de Natal
25/12/2021	2ª Defensoria Criminal de Parnamirim
31/12/2021	1ª Defensoria Criminal de Parnamirim
01/01/2022	4ª Defensoria Criminal de Natal

REGIÃO II (ATUAÇÃO CRIMINAL): NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
-------	--------------------

26/02/2022	Defensoria de Extremoz
27/02/2022	18ª Defensoria Criminal de Natal
28/02/2022	3ª Defensoria Criminal de Natal
01/03/2022	9ª Defensoria Criminal de Natal
02/03/2022	16ª Defensoria Criminal de Natal

REGIÃO II (ATUAÇÃO CRIMINAL): NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
13/04/2022	1ª Defensoria Criminal de Natal
14/04/2022	14ª Defensoria Criminal de Natal
15/04/2022	3ª Defensoria Criminal de Parnamirim
16/04/2022	11ª Defensoria Criminal de Natal
17/04/2022	13ª Defensoria Criminal de Natal

REGIÃO II (ATUAÇÃO CRIMINAL): NATAL, PARNAMIRIM, CEARÁ-MIRIM, MACAÍBA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E EXTREMOZ – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2021	1ª Defensoria de Ceará-Mirim
21/12/2021	6ª Defensoria Criminal de Natal
22/12/2021	7ª Defensoria Criminal de Natal
23/12/2021	1ª Defensoria de Macaíba
26/12/2021	1ª Defensoria de Macaíba
27/12/2021	17ª Defensoria Criminal de Natal
28/12/2021	1ª Defensoria de São Gonçalo do Amarante
29/12/2021	12ª Defensoria Criminal de Natal
30/12/2021	15ª Defensoria Criminal de Natal
02/01/2022	10ª Defensoria Criminal de Natal
03/01/2022	12ª Defensoria Criminal de Natal
04/01/2022	19ª Defensoria Criminal de Natal
05/01/2022	8ª Defensoria Criminal de Natal
06/01/2022	5ª Defensoria Criminal de Natal

REGIÃO III: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA

REGIÃO III: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA – NATAL E ANO NOVO

Datas	Defensoria Pública
24/12/2021	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
25/12/2021	Defensoria de Areia Branca
31/12/2021	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
01/01/2022	3ª Defensoria Cível de Mossoró

REGIÃO III: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
26/02/2022	2ª Defensoria Cível de Mossoró
27/02/2022	3ª Defensoria Cível de Mossoró
28/02/2022	Defensoria de Baraúna
01/03/2022	4ª Defensoria Criminal de Mossoró

02/03/2022	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
------------	-----------------------------------

REGIÃO III: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
13/04/2022	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
14/04/2022	Defensoria de Apodi
15/04/2022	4ª Defensoria Cível de Mossoró
16/04/2022	Defensoria de Areia Branca
17/04/2022	1ª Defensoria Cível de Mossoró

REGIÃO III: MOSSORÓ, APODI, AREIA BRANCA E BARAÚNA – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2021	4ª Defensoria Criminal de Mossoró
21/12/2021	3ª Defensoria Criminal de Mossoró
22/12/2021	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
23/12/2021	2ª Defensoria Cível de Mossoró
26/12/2021	4ª Defensoria Cível de Mossoró
27/12/2021	Defensoria de Areia Branca
28/12/2021	5ª Defensoria Cível e da Infância de Mossoró
29/12/2021	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
30/12/2021	2ª Defensoria Criminal de Mossoró
02/01/2022	1ª Defensoria Cível de Mossoró
03/01/2022	1ª Defensoria Criminal de Mossoró
04/01/2022	Defensoria de Baraúna
05/01/2022	2ª Defensoria Cível de Mossoró
06/01/2022	Defensoria de Apodi

REGIÃO IV: CAICÓ, FLORÂNIA, PARELHAS, PENDÊNCIAS E JOÃO CÂMARA

REGIÃO IV: CAICÓ, FLORÂNIA, PARELHAS, PENDÊNCIAS E JOÃO CÂMARA – NATAL E ANO NOVO

Datas	Defensoria Pública
24/12/2021	Defensoria de Parelhas
25/12/2021	Defensoria de Pendências
31/12/2021	1ª Defensoria de Caicó
01/01/2022	Defensoria de João Câmara

REGIÃO IV: CAICÓ, FLORÂNIA, PARELHAS, PENDÊNCIAS E JOÃO CÂMARA – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
26/02/2022	2ª Defensoria de Caicó
27/02/2022	2ª Defensoria de Caicó
28/02/2022	Defensoria de Pendências
01/03/2022	Defensoria de Parelhas
02/03/2022	3ª Defensoria de Caicó

REGIÃO IV: CAICÓ, FLORÂNIA, PARELHAS, PENDÊNCIAS E JOÃO CÂMARA – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
13/04/2022	3ª Defensoria de Caicó

14/04/2022	Defensoria de João Câmara
15/04/2022	1ª Defensoria de Caicó
16/04/2022	Defensoria de Florânia
17/04/2022	Defensoria de Florânia

REGIÃO IV: CAICÓ, FLORÂNIA, PARELHAS, PENDÊNCIAS E JOÃO CÂMARA – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2021	2ª Defensoria de Caicó
21/12/2021	3ª Defensoria de Caicó
22/12/2021	1ª Defensoria de Caicó
23/12/2021	Defensoria de Pendências
26/12/2021	Defensoria de João Câmara
27/12/2021	1ª Defensoria de Caicó
28/12/2021	3ª Defensoria de Caicó
29/12/2021	2ª Defensoria de Caicó
30/12/2021	Defensoria de Parelhas
02/01/2022	Defensoria de Pendências
03/01/2022	Defensoria de João Câmara
04/01/2022	Defensoria de Florânia
05/01/2022	Defensoria de Florânia
06/01/2022	Defensoria de Parelhas

REGIÃO V: CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO PAULO DO POTENGI E TANGARÁ

REGIÃO V: CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO PAULO DO POTENGI E TANGARÁ – NATAL E ANO NOVO

Datas	Defensoria Pública
24/12/2021	Defensoria de São José do Campestre
25/12/2021	Defensoria de Tangará
31/12/2021	1ª Defensoria de Santa Cruz
01/01/2022	1ª Defensoria de Currais Novos

REGIÃO V: CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO PAULO DO POTENGI E TANGARÁ – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
26/02/2022	2ª Defensoria de Currais Novos
27/02/2022	Defensoria de São Paulo do Potengi
28/02/2022	2ª Defensoria de Santa Cruz
01/03/2022	Defensoria de Tangará
02/03/2022	1ª Defensoria de Santa Cruz

REGIÃO V: CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO PAULO DO POTENGI E TANGARÁ – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
13/04/2022	2ª Defensoria de Currais Novos
14/04/2022	1ª Defensoria de Currais Novos

15/04/2022	Defensoria de São Paulo do Potengi
16/04/2022	Defensoria de São José do Campestre
17/04/2022	2ª Defensoria de Santa Cruz

REGIÃO V: CURRAIS NOVOS, SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, SÃO PAULO DO POTENGI E TANGARÁ – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2021	Defensoria de Tangará
21/12/2021	1ª Defensoria de Currais Novos
22/12/2021	1ª Defensoria de Santa Cruz
23/12/2021	1ª Defensoria de Currais Novos
26/12/2021	Defensoria de Tangará
27/12/2021	2ª Defensoria de Currais Novos
28/12/2021	Defensoria de São José do Campestre
29/12/2021	Defensoria de São Paulo do Potengi
30/12/2021	2ª Defensoria de Currais Novos
02/01/2022	Defensoria de São Paulo do Potengi
03/01/2022	1ª Defensoria de Santa Cruz
04/01/2022	2ª Defensoria de Santa Cruz
05/01/2022	2ª Defensoria de Santa Cruz
06/01/2022	Defensoria de São José do Campestre

REGIÃO VI: NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU E TOUROS

REGIÃO VI: NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU E TOUROS – NATAL E ANO NOVO

Datas	Defensoria Pública
24/12/2021	Defensoria de São José do Mipibu
25/12/2021	Defensoria de Canguaretama
31/12/2021	Defensoria de Touros
01/01/2022	2ª Defensoria de Nova Cruz

REGIÃO VI: NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU E TOUROS – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
26/02/2022	Defensoria de Nísia Floresta
27/02/2022	Defensoria de Santo Antônio
28/02/2022	Defensoria de Monte Alegre
01/03/2022	1ª Defensoria de Nova Cruz
02/03/2022	Defensoria de Goianinha

REGIÃO VI: NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU E TOUROS – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
13/04/2022	Defensoria de Touros
14/04/2022	Defensoria de Goianinha
15/04/2022	2ª Defensoria de Nova Cruz

16/04/2022	Defensoria de Santo Antônio
17/04/2022	1ª Defensoria de Nova Cruz

REGIÃO VI: NOVA CRUZ, CANGUARETAMA, GOIANINHA, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU E TOUROS – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2021	Defensoria de Touros
21/12/2021	Defensoria de Canguaretama
22/12/2021	Defensoria de São José do Mipibu
23/12/2021	Defensoria de Santo Antônio
26/12/2021	Defensoria de Monte Alegre
27/12/2021	Defensoria de Nísia Floresta
28/12/2021	Defensoria de Monte Alegre
29/12/2021	Defensoria de Nísia Floresta
30/12/2021	Defensoria de Canguaretama
02/01/2022	2ª Defensoria de Nova Cruz
03/01/2022	Defensoria de São José do Mipibu
04/01/2022	Defensoria de São José do Mipibu
05/01/2022	1ª Defensoria de Nova Cruz
06/01/2022	Defensoria de Goianinha

REGIÃO VII: ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES

REGIÃO VII: ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES – NATAL E ANO NOVO

Datas	Defensoria Pública
24/12/2021	Defensoria de Lajes
25/12/2021	1ª Defensoria de Assú
31/12/2021	Defensoria de Campo Grande
01/01/2022	2ª Defensoria de Assú

REGIÃO VII: ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
26/02/2022	Defensoria de Caraúbas
27/02/2022	Defensoria de Ipanguaçu
28/02/2022	Defensoria de Caraúbas
01/03/2022	Defensoria de Angicos
02/03/2022	2ª Defensoria de Assú

REGIÃO VII: ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
13/04/2022	Defensoria de Ipanguaçu
14/04/2022	Defensoria de Angicos
15/04/2022	Defensoria de Lajes
16/04/2022	Defensoria de Campo Grande
17/04/2022	1ª Defensoria de Assú

REGIÃO VII: ASSÚ, ANGICOS, CARAÚBAS, CAMPO GRANDE, IPANGUAÇU E LAJES – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2021	2ª Defensoria de Assú
21/12/2021	Defensoria de Lajes
22/12/2021	Defensoria de Campo Grande
23/12/2021	1ª Defensoria de Assú
26/12/2021	Defensoria de Angicos
27/12/2021	Defensoria de Angicos
28/12/2021	Defensoria de Campo Grande
29/12/2021	Defensoria de Lajes
30/12/2021	Defensoria de Caraúbas
02/01/2022	Defensoria de Ipanguaçu
03/01/2022	1ª Defensoria de Assú
04/01/2022	Defensoria de Caraúbas
05/01/2022	2ª Defensoria de Assú
06/01/2022	Defensoria de Ipanguaçu

REGIÃO VIII: PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS E MACAU

REGIÃO VIII: PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS E MACAU – NATAL E ANO NOVO

Datas	Defensoria Pública
24/12/2021	2ª Defensoria de Pau dos Ferros
25/12/2021	Defensoria de São Miguel
31/12/2021	Defensoria de Alexandria
01/01/2022	1ª Defensoria de Pau dos Ferros

REGIÃO VIII: PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS E MACAU – PERÍODO CARNAVAL

Datas	Defensoria Pública
26/02/2022	Defensoria de Luís Gomes
27/02/2022	Defensoria de Alexandria
28/02/2022	Defensoria de Martins
01/03/2022	Defensoria de Macau
02/03/2022	Defensoria de Macau

REGIÃO VIII: PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS E MACAU – SEMANA SANTA

Datas	Defensoria Pública
13/04/2022	2ª Defensoria de Pau dos Ferros
14/04/2022	1ª Defensoria de Pau dos Ferros
15/04/2022	Defensoria de São Miguel
16/04/2022	Defensoria de Luís Gomes

17/04/2022

Defensoria de Martins

REGIÃO VIII: PAU DOS FERROS, SÃO MIGUEL, ALEXANDRIA, LUÍS GOMES, MARTINS E MACAU – RECESSO FORENSE

Datas	Defensoria Pública
20/12/2021	1ª Defensoria de Pau dos Ferros
21/12/2021	Defensoria de Luís Gomes
22/12/2021	1ª Defensoria de Pau dos Ferros
23/12/2021	Defensoria de Macau
26/12/2021	Defensoria de Martins
27/12/2021	2ª Defensoria de Pau dos Ferros
28/12/2021	Defensoria de Macau
29/12/2021	Defensoria de Alexandria
30/12/2021	2ª Defensoria de Pau dos Ferros
02/01/2022	Defensoria de Martins
03/01/2022	Defensoria de Luís Gomes
04/01/2022	Defensoria de São Miguel
05/01/2022	Defensoria de Alexandria
06/01/2022	Defensoria de São Miguel